



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

COMPRAS LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO Nº 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
 ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE
 REINSTALAÇÃO E REPARO DE LINHAS
 TELEFÔNICAS NO PRÉDIO PRINCIPAL E
 ANEXOS, PARA ATENDER AS
 NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
 DE BARRA DO GARÇAS/MT.**

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 15.051.469/0001-27, COM SEDE NA RUA MATO GROSSO, 617 CENTRO – BARRA DO GARÇAS/MT, NESTE ATO LEGALMENTE REPRESENTADO PELO RESPECTIVO PRESIDENTE, O SRº ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA MOREIRA CABRAL, Nº 18, PORTADOR DO RG Nº 09*****9 SSP/MT E CPF Nº 5*****72 CONFORME ATA DE POSSE DE 01.01.2025, DA SESSÃO PREPARATÓRIA DA 20ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT.

CONTRATADA: EMPRESA R.A. DOS SANTOS LTDA, CNPJ Nº 17.809.667/000132, SITO A RUA ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA, NÚMERO 17, BAIRRO: JOÃO ROCHA, BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, CEP 78.698-000, REPRESENTADA NESTE ATO PELA SR. RONI ALVES DOS SANTOS, PROPRIETÁRIO/EMPRESÁRIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo de contrato tem por objeto: ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REINSTALAÇÃO E REPARO DE LINHAS TELEFÔNICAS NO PRÉDIO PRINCIPAL E ANEXOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT. Conforme especificações e quantidades descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviço de reinstalação e reparo de 22 ramais 04 linhas telefônicas com programação geral de um pabx siemens 11/50	01	UND	R\$ 7.100,00
Valor total				R\$ 7.100,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

1.1. A CONTRATADA deverá realizar a prestação de serviços com fornecimento dos produtos/materiais utilizados, mediante requisição e/ou pedido de compra, emitida via e-mail ou outro meio de comunicação, por servidor designado pelo contratante.

1- CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

COMPRAS LICITAÇÃO E CONTRATOS

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações da Contratada:

- a) Cumprir os prazos estipulados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- c) Cumprir as especificações e condições estabelecidas pelo contrato;
- d) Responsabilizar-se, integralmente, pelo serviço, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na prestação dos serviços;
- e) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- f) Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Comprovar, sempre que solicitada pela contratante, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias.
- h) Atender as requisições dentro dos padrões, quantitativos prazos e condições fixadas;
- i) Não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato;
- j) Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato;
- k) Prestar os serviços objeto do presente certame dentro de elevados padrões, componentes, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer razão do material, quer da mão-de-obra, apresentando manual e relação de assistência técnica, quando as peças substituídas assim permitirem, apresentando, nestes casos também, as peças substituídas danificadas;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.144/21 são obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato;
- b) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
- c) Fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

3.1. O Valor estimado para a presente demanda é de **RS 7.100,00 (sete mil e cem reais)**, com base no Estudo Técnico Preliminar. Todavia, conforme mencionado alhures, uma vez que o fornecimento dos objetos pleiteados será realizado mediante necessidade futura e incerta, frisa-se que o valor contratado e liquidado não necessariamente será o estimado.

3.2. Diante de todo o exposto, informo que não existe previsão para a contratação de serviços especializados em reinstalação e reparo de linhas telefônicas no prédio principal e anexos da Câmara Municipal de Barra do Garças.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

COMPRAS LICITAÇÃO E CONTRATOS

3.3. Embora não prevista no Plano de Contratações Anual, a contratação desses serviços é imprescindível, dada a necessidade de solução eficiente dos problemas de comunicação, garantindo o funcionamento adequado da estrutura administrativa e legislativa.

4- CLÁUSULA QUARTA – DAS FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento será feito pela Câmara Municipal de Barra do Garças, em até 05 dias após a emissão da Nota Fiscal. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição e/ou Pedido de realização dos serviços. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADO ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

5- CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.1 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.2 – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes, serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias no prazo de três dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.3 – A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de atraso de pagamento da nota fiscal devidamente atestada pelo Órgão, será atualizado financeiramente, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “*pro rata*” calculada com base na variação do IGP-M/FGV do período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão processadas as retenções previdenciárias quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

COMPRAS LICITAÇÃO E CONTRATOS

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6- CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura.

6.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante, segundo art. 92, X, XI e XIV:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b)** Receber o objeto/ serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c)** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e)** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a realização dos objetos/serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f)** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

COMPRAS LICITAÇÃO E CONTRATOS

- g) Cientificar o setor de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, inclusive de reajuste, a Administração terá o prazo de 5 dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8- CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, segundo art. 92, XIV, XVI e XVII:

- a) manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do objeto/serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- d) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos objetos/serviços.
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

COMPRAS LICITAÇÃO E CONTRATOS

- i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- k) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos objetos/serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- l) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- o) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- p) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9- CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

COMPRAS LICITAÇÃO E CONTRATOS

9.3- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos do art. 92, XIV Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos objetos/serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave conforme o art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021;
- a) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave do art. 156, §4º, da Lei;
- b) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do art. 156, §5º, da Lei;



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

COMPRAS LICITAÇÃO E CONTRATOS

c) **Multa:** moratória de 0,0333% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.1 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, a luz do art. 156, §9º da Lei;

10.2 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme art. 156, §7º.

10.3 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.5- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados conforme art. 156, §1º:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da Lei.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Todo objeto/serviço somente será realizado após autorização do Gestor do Contrato e/ou Fiscal, mediante prévio orçamento da licitante vencedora do certame.

A vigência do presente será a partir da assinatura deste contrato e vigorará por um período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado caso haja necessidade, interesse e a critérioda Administração Municipal, obedecendo aos limites previstos na Lei 14.133/2021.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

8



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

COMPRAS LICITAÇÃO E CONTRATOS

Conforme o art. 92, IV, VII e XVII, o regime contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A luz do art. 92, XIX da Lei, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, demais normas federais aplicáveis e Resolução nº 10/2023 da Câmara Municipal de Barra do Garças, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 001- LEGISLATIVA

FUNÇÃO: 01- LEGISLATIVA

SUB-FUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0001 – Man. Poder Legislativo Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- Man. Trab. Legislativo

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39 – Man. Trab. Legislativo

SALDO DA DOTAÇÃO: R\$ 860.033,16 (oitocentos e sessenta mil trinta e três reais e dezesseis centavos).

17-CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

COMPRAS LICITAÇÃO E CONTRATOS

A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo de um Servidor designado pela Administração da Câmara Municipal de Barra do Garças, através de Portaria designada para Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete ao fiscal do contrato:

- a) Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade ocorrida na execução do contrato;
- b) fiscalizar e acompanhar o fornecimento/execução, competindo-lhe ainda, atestar as notas fiscais/faturas, encaminhando-as para fins de pagamento.

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de Barra do Garças/MT.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ALESSANDRO
MATOS DO
NASCIMENTO: 57
062374172

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO MATOS DO
NASCIMENTO: 57062374172
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado
Digital PF A3, ou=Presencial,
ou=0320861600130, ou=AC
Singulard Multiples, cn=ALESSANDRO
MATOS DO NASCIMENTO: 57062374172
Dados: 2025.05.06 09:08:10 -03'00'

Barra do Garças/MT, 06 de maio de 2025.

ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT
 CNPJ nº 15.051.469/0001-27
CONTRATANTE

EMPRESA R.A. DOS SANTOS LTDA
 CNPJ nº 17.809.667/000132
CONTRATADO
REPRESENTANTE: RONI ALVES DOS SANTOS

1ª TESTEMUNHA:

NOME COMPLETO:

Nº RG.: PAULA

Nº CPF: FERNANDA

ENDEREÇO: CARVALHO DE
SOUSA

Assinado de forma digital por PAULA
FERNANDA CARVALHO DE SOUSA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC VALID
BRASIL v5, ou=Pessoa Física A3,
ou=VALID, ou=Presencial,
ou=21684498000129, cn=PAULA
FERNANDA CARVALHO DE SOUSA
Dados: 2025.05.06 09:08:30 -03'00'



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

COMPRAS LICITAÇÃO E CONTRATOS

2ª TESTEMUNHA:

NOME COMPLETO:	FABIANA	Assinado de forma digital por FABIANA MENDONCA VIEIRA:00346405173
Nº RG.:	MENDONCA	DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=31394244000109,
Nº CPF:	VIEIRA:00346405173	ou=Videoconferencia, cn=FABIANA MENDONCA VIEIRA:00346405173
ENDEREÇO:		Dados: 2025.05.07 13:01:02 -03'00'



Documento assinado digitalmente
RONI ALVES DOS SANTOS
Data: 07/05/2025 07:29:07-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>